

**LEI Nº 3.301/08 DE 04/06/08**

**DECLARA CIDADES-IRMÃS A CIDADE DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO BRASIL E A CIDADE DE GRANEROS, REGIÃO DE O'HIGGINS, NO CHILE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Nelson Cruz**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Declara Cidades-Irmãs a Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no Brasil e a Cidade de Graneros, Região de O'Higgins, no Chile.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a, entre as cidades citadas no artigo anterior, firmar acordo de geminação, para o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações dessas duas cidades – Campos Novos/Brasil e Graneros/Chile.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessária a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, turísticas, desportivas, sociais, econômicas, educacionais, de políticas públicas, de meio ambiente e trabalho.

**Art. 4º** - Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo, levar ao conhecimento e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta Lei, através de convite às representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I. A busca de fortalecimento dos laços de amizade entre os dois Municípios;
- II. Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos;

- III. A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das atividades culturais, artísticas, desportivas, políticas, educacionais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV. Convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
- V. A facilitação dos contratos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI. Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VII. A realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as “Cidades-Irmãs” constantes desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei,  
em 04 de junho de 2008.

**Nelson Cruz**  
**Prefeito Municipal**